

Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara – CONPARNA JERI

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara – CONPARNA JERI é uma instância, de caráter consultivo, integrante da estrutura de gestão do Parque Nacional de Jericoacoara, voltada à orientação das atividades desenvolvidas nessa UC.

§ 1º – O CONPARNA JERI atuará em conjunto com o ICMBio, em conformidade com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; com o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara; e com este Regimento Interno .

§ 2º – A estrutura do CONPARNA JERI é definida em Portaria do ICMBio publicada no Diário Oficial da União e seus membros em Homologação publicada em Boletim de Serviço Interno do ICMBio, em conformidade com os procedimentos definidos pela Instrução Normativa nº 09/2014, ou por outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O CONPARNA JERI tem por objetivo constituir-se em um fórum de participação social na gestão do Parque Nacional de Jericoacoara, cabendo-lhe as seguintes competências:

- I – elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II – acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade, garantindo o seu caráter participativo;
- III – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV – compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados à Unidade, garantindo a efetiva persecução dos objetivos do Parque;
- V – avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação, quando couber;
- VI – opinar, na contratação e nos dispositivos do termo de parceria com organizações da Sociedade Civil, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade ou outras cabíveis (OSCIP, OS, Concessionária, etc);
- VII – acompanhar a gestão compartilhada da Unidade, quando for o caso, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto negativo ao meio ambiente assim definido na legislação ambiental na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade, conforme o caso garantindo a sua efetiva participação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CONPARNA JERI passa a ter sua composição definida por setores conforme Portaria ICMBio nº 02/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 166 de 28 de agosto de 2018.

Parágrafo único - O número de vagas e a relação de instituições-membro são definidas por Homologação publicada em Boletim de Serviço do ICMBio e assinada pela Coordenação Regional competente.

Art. 4º – Aplicam-se à composição do CONPARNA JERI as seguintes disposições:

I – A representação dos órgãos públicos deve contemplar os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas.

II – A representação da sociedade civil deve contemplar a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

III – A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser paritária, considerando as peculiaridades regionais.

CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES

Art. 5º – Cada assento do Conselho será composto de um titular e por até dois suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação do prazo.

§1º – As comunidades indicarão seus representantes por meio de organizações sociais formalmente constituídas ou pessoas físicas legitimadas pelo grupo que as representa.

§2º – Os suplentes poderão ser da mesma instituição que o titular ou de instituições distintas, de acordo com o disposto na Homologação de vagas dos setores.

§3º – Os conselheiros titulares serão representados por seus respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º – O suplente estando presente no momento inicial da reunião e o titular chegando após o início oficial da reunião, prevalece direito de voto ao suplente.

§ 5º – A participação dos conselheiros é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º – A adesão de novas entidades como participantes do CONPARNA JERI se dará por proposta fundamentada, que será submetida à deliberação do Colegiado, respeitando o limite de vagas disponíveis.

§1º– A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica, ou a legitimidade social da pessoa física ora representante de um grupo (conforme paragrafo único do artigo 13 da IN ICMBio nº 09/2014), no prazo de até 30 dias da proposta, que deve ser feita por escrito, sob pena de exclusão sumária.

§2º – A inclusão de entidades interessadas a compor o Conselho em substituição àquelas que não participaram efetivamente deve ser considerada ao final de cada ano de mandato.

Art. 7º – A exclusão de membros do CONPARNA JERI dar-se-á por renúncia da entidade ou pela ausência injustificada dos seus representantes, em 2 (duas) reuniões consecutivas.

§1º– A ausência será considerada justificada desde que comunicada por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em documento protocolado no escritório do Parque, via e-mail ou por mensagem de texto via celular.

§2º – A cada reunião do conselho as ausências deverão ser avaliadas, por meio de planilha de registro anexa à lista de presença, a ser apresentada pelo ICMBio.

§3º – A cada ano deverá ser realizada uma avaliação/revisão da participação do conselheiro, sendo que 3 faltas consecutivas justificadas ou não, serão passíveis de análise pelo Colegiado para fins de permanência no Conselho.

Art 8º. As representações dos órgãos públicos serão excluídas quando forem extintos os órgãos ou quando estes deixarem de operar na região.

Art. 9º. Fica sob responsabilidade da Secretaria Executiva do CONPARNA JERI registrar as ausências dos conselheiros e notificar à Presidência a necessidade de exclusão dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I – Disposições gerais

Art. 10. São as instâncias do CONPARNA JERI:

- I – Colegiado;
- II – Presidência e vice-presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Câmaras Técnicas;
- V – Grupos de Trabalho.

§ 1º – O Colegiado é a instância soberana do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara, sendo composto pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 2º – O Presidência do Conselho Consultivo é constituída pelo chefe em exercício do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 3º – O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será preferencialmente o chefe substituto do Parque Nacional de Jericoacoara, ou servidor designado pelo chefe do Parque, que exercerá a suplência da Presidência.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara será exercida pelo ICMBio, com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório de administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

Seção II – Do Colegiado

Art. 11 – O Colegiado consiste na totalidade dos membros do CONPARNA JERI, cabendo-lhe:

- I – encaminhar às reuniões assunto de relevante interesse da UC e das comunidades do entorno do parque;
- II – analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e resoluções;
- III – discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do conselho, prevista nesse regimento interno;
- IV – alterar este Regimento, quando necessário e houver previsão legal;
- V – exercer as demais competências previstas neste Regimento.

Seção III – Da Presidência

Art. 12 – A Presidência do CONPARNA JERI será exercida pelo Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara, cabendo-lhe:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado;
- II – encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- III – assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;
- IV – designar relatores e requisitar serviços dos conselheiros;

- V – constituir e extinguir as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ouvidos os demais conselheiros, com maioria simples de votos e de acordo com o *quorum* do Art. 19.
- VI – representar o CONPARNA JERI em juízo ou fora dele, ou delegar sua representação, neste caso mediante a representação do Colegiado por maioria simples com o *quorum* do Art. 19;
- VII – tomar decisões, de caráter urgente, e excepcional *ad referendum*, a serem submetidas ao Colegiado na próxima reunião (ordinária ou extraordinária);
- VIII – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Colegiado;
- IX – delegar funções e tarefas para serem realizadas pela Secretaria Executiva;
- X – exercer as demais competências previstas neste Regimento;
- XI – indicar entre os integrantes do ICMBio o vice-presidente *ad referendum* atendendo ao disposto no parágrafo § 3º do artigo 10 deste Regimento.

Art. 13 – Cabe ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos que lhe competem;
- II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 14 – Os serviços de secretaria executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo ICMBio, com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório de administração do Parque Nacional de Jericoacoara, cabendo-lhe:

- I – organizar as reuniões, convocar os conselheiros e lavrar as atas das reuniões;
- II – assessorar administrativamente a Presidência;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- IV – receber a correspondência, para despacho do Presidente, distribuir processos, organizar e remeter a documentação para arquivamento no escritório de administração do Parque Nacional de Jericoacoara;
- V – colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI – receber dos conselheiros as sugestões de inclusão de assuntos na pauta de reuniões, submetendo à aprovação do colegiado;
- VII – convocar reuniões do Conselho por determinação da Presidência, de acordo com os prazos definidos nos artigos 17 e 18, e distribuir aos conselheiros a pauta e os documentos

referentes aos assuntos a serem tratados com antecedência suficiente para apreciação pelos conselheiros, com exceção do previsto no artigo 22;

VIII – registrar a ausência do conselheiro e notificar à presidência a exclusão dos membros não governamentais e governamentais;

IX – manter a presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das câmaras técnicas e grupos de trabalho constituídos.

Seção V – Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 15 – As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 3 (três) pessoas e máximo de 10 (dez) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) conselheiros (entre titulares e suplentes) e até 8 (oito) representantes das instituições participantes e/ou consultores externos, indicados por membros do conselho e referendados pelo Colegiado por maioria simples de votos com o *quorum* do Art. 19.

§ 1º – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções para assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Colegiado, e se reunirão sempre que necessário para possibilitar a análise de seus pareceres.

§ 2º – As Câmaras Técnicas, são de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente, de acordo com a necessidade e pertinência.

§ 3º – A escolha na composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido mediante a indicação dos conselheiros.

§ 4º – O Colegiado indicará os coordenadores de trabalhos das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, sendo que os relatores serão designados pela presidência.

§ 5º – O Presidente do Conselho será membro nato de todas as comissões, sem direito a voto.

§ 6º – As decisões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas em votação pela maioria simples dos seus membros, cabendo o voto de desempate ao coordenador.

§ 7º – As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovados pela maioria dos seus membros, obedecendo ao disposto neste regimento.

§ 8º – As Câmaras Técnicas manifestar-se-ão por meio de notas técnicas e Grupos de Trabalho por meio de relatórios, com sugestão de encaminhamentos para deliberação pelo Colegiado do CONPARNA JERI.

Seção VI – Das Reuniões Plenárias

Art. 16 – As reuniões do CONPARNA JERI devem ser públicas, com pauta pré estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 17 – As reuniões ordinárias do CONPARNA JERI ocorrerão com periodicidade bimestral e deverão ser convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 18 – A presidência poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, ou sempre que solicitado por escrito pelos Conselheiros, cada um assinando em anexo, podendo ser por via eletrônica, em maioria simples (50 por cento dos conselheiros mais um), mediante exposição de motivo, respeitado o disposto no Art. 19.

§ 1º – A reunião extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias e mínimo de 7 dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

§ 2º – as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 dias da data de sua realização.

Art. 19 – As Reuniões Plenárias terão início, respeitando o número de membros do Colegiado presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira chamada com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença de pelo menos um terço de seus membros;

III – em terceira chamada, dez minutos após a segunda, com pelo menos 1/3 do número total de vagas, que terão legitimidade para tomada de decisões.

Art. 20 – A aprovação das proposições será por maioria simples dos presentes respeitando o disposto no inciso III do Art. 19, cabendo ao presidente a decisão, em caso de empate.

Art. 21 – As Reuniões Plenárias do Colegiado serão presididas pelo Presidente do Conselho e obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura e palavra do Presidente;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e apresentação dos presentes;

III – Apresentação e apreciação das pautas do dia;

IV – Encaminhamentos;

V – Informes;

VI – Encerramento da reunião, pela Presidência.

Art. 22 – Os pontos de pauta a serem submetidos à apreciação do Colegiado, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONPARNA JERI, por escrito, ao ICMBio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 23 – Os assuntos das pautas, pareceres das Câmaras Técnicas e relatórios dos Grupos de Trabalho, bem como as demais proposições do Conselho a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

Art. 24 – Os assuntos das pautas e demais proposições do Conselho previstos no Art. 23 serão postos em discussão pela Presidência e abertos a questionamentos para manifestações do Colegiado.

§ 1º – O uso da palavra será concedido pela Presidência, na ordem em que for solicitado.

§ 2º – Somente terão direito a voto os conselheiros representantes das instituições membro definidas conforme o artigo 3º deste Regimento.

§3º – Os conselheiros devem ter participação efetiva e integral durante as reuniões, para terem direito a voto.

§ 4º – Ao Presidente, quando couber, caberá também o voto de desempate.

Art. 25 – A alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada em reunião ordinária do CONPARNA JERI se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) do total vagas homologadas (preenchidas) do Conselho.

Art. 26 – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções assinadas por todos os presentes, respeitado o disposto no inciso III do Art. 19.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Colegiado com maioria simples, de acordo com o *quorum* definido pelo Art. 19.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.